



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Elias Vaz – PSB/GO

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 1.646, DE 2019 – DEVEDOR CONTUMAZ**

Acrescenta o art. 10º-C ao Projeto de Lei nº 1.646, de 2019.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se o art. 10-C ao Projeto de Lei nº 1.646, de 2019, conforme redação abaixo:

Art.10-C A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60. A concessão ou o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal ou creditício que envolva recursos públicos ou que seja relativo a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal, ficam condicionados à regularidade fiscal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, em relação aos tributos federais.

§ 1º Considera-se incentivo ou benefício creditício os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

§ 2º A ausência de regularidade fiscal em qualquer período do gozo do incentivo ou benefício fiscal ou creditício implica a sua perda.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo instituir o conceito de benefício creditício, que atualmente somente está estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda, para fins de exigência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Elias Vaz – PSB/GO

da regularidade fiscal durante todo o período de vigência do gozo do benefício creditício, e não somente no recebimento dos recursos.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO